



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2026**

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Programa Memória Popular das Copas, destinado ao registro, preservação e difusão da memória oral, cultural e comunitária relacionada às Copas do Mundo e à história popular do futebol brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Memória Popular das Copas, destinado ao registro, preservação, valorização e difusão da memória oral e cultural relacionada às Copas do Mundo e à história popular do futebol brasileiro.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – preservar histórias populares relacionadas às Copas do Mundo;

II – valorizar a memória oral de idosos, torcedores, radialistas, narradores comunitários, professores, ex-atletas amadores e lideranças populares;

III – fortalecer a identidade cultural brasileira por meio do futebol;

IV – promover integração entre gerações;

V – estimular atividades culturais e educativas em escolas públicas;



Copas;

VI – preservar manifestações populares ligadas ao futebol e às

VII – democratizar acesso à memória esportiva nacional.

Art. 3º O Programa poderá desenvolver ações de:

I – coleta de depoimentos orais;

II – gravação de relatos audiovisuais;

III – digitalização de fotografias, rádios antigos, jornais, objetos e registros históricos populares;

IV – criação de acervo público digital;

V – exposições itinerantes;

VI – rodas de conversa em escolas públicas;

VII – atividades intergeracionais;

VIII – produção de documentários e conteúdos educativos;

IX – concursos culturais e escolares relacionados à memória das Copas.

Art. 4º Poderão participar do Programa:

I – idosos;

II – ex-jogadores amadores;

III – narradores comunitários;

IV – radialistas;

V – professores;

VI – torcedores populares;

VII – lideranças comunitárias;

VIII – pesquisadores e agentes culturais;

IX – estudantes da rede pública.



Art. 5º O Programa priorizará ações em:

- I – escolas públicas;
- II – periferias urbanas;
- III – pequenos municípios;
- IV – comunidades rurais;
- V – regiões da Amazônia Legal;
- VI – comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais;
- VII – localidades com baixa oferta de equipamentos culturais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir plataforma pública digital destinada:

- I – ao armazenamento de relatos e registros históricos;
- II – à disponibilização gratuita de conteúdos educativos;
- III – à preservação da memória popular das Copas;
- IV – ao acesso público a entrevistas, imagens e acervos autorizados;
- V – à valorização das narrativas regionais do futebol brasileiro.

Art. 7º As atividades do Programa poderão integrar ações de:

- I – educação patrimonial;
- II – cultura popular;
- III – memória oral;
- IV – esporte educacional;
- V – inclusão digital de idosos;
- VI – fortalecimento comunitário;
- VII – valorização da história regional brasileira.

Art. 8º A União poderá apoiar:



- I – capacitação simplificada para coleta de memória oral;
- II – equipamentos básicos de gravação;
- III – digitalização de acervos populares;
- IV – exposições comunitárias;
- V – projetos escolares vinculados à memória das Copas;
- VI – iniciativas culturais relacionadas ao futebol popular.

Art. 9º O Programa poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e parcerias com:

- I – Estados e Municípios;
- II – escolas públicas;
- III – universidades e institutos federais;
- IV – museus e instituições culturais;
- V – rádios comunitárias;
- VI – organizações da sociedade civil;
- VII – associações culturais e esportivas;
- VIII – instituições de preservação da memória.

Art. 10 O Poder Executivo instituirá sistema simplificado de monitoramento do Programa, contendo:

- I – municípios participantes;
- II – relatos registrados;
- III – escolas envolvidas;
- IV – acervos digitalizados;
- V – atividades culturais realizadas;
- VI – idosos e comunidades participantes;
- VII – conteúdos disponibilizados ao público.



Art. 11 Constituem princípios do Programa:

I – valorização da memória popular;

II – preservação da cultura brasileira;

III – fortalecimento da identidade nacional;

IV – democratização do acesso à cultura;

V – integração entre gerações;

VI – valorização das narrativas regionais;

VII – reconhecimento do futebol como patrimônio cultural popular.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser utilizados recursos vinculados à cultura, educação, esporte, memória e patrimônio cultural.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta institui o Programa Memória Popular das Copas, com o objetivo de preservar e valorizar as histórias, lembranças e narrativas populares relacionadas às Copas do Mundo e à formação cultural do futebol brasileiro.

O futebol ocupa lugar singular na identidade nacional brasileira. Mais do que competição esportiva, as Copas do Mundo representam momentos coletivos de memória, emoção e pertencimento compartilhados entre diferentes gerações. Em milhares de famílias brasileiras, lembranças de Copas passadas permanecem vivas por meio de histórias contadas por pais, avós, radialistas, professores, ex-jogadores amadores e torcedores populares.



Entretanto, grande parte dessa memória permanece dispersa, sem registro adequado e sujeita ao desaparecimento ao longo do tempo. O Brasil possui imenso patrimônio oral relacionado ao futebol popular, às rádios comunitárias, às transmissões improvisadas, às celebrações de bairro, aos campinhos de várzea e às experiências vividas durante diferentes gerações de Copas do Mundo.

A proposta busca transformar essa memória coletiva em política pública de valorização cultural e integração geracional.

O projeto prevê registro audiovisual de relatos populares, criação de acervo digital público, exposições itinerantes, atividades escolares e ações comunitárias destinadas à preservação da memória oral das Copas. O texto também valoriza narrativas regionais do futebol brasileiro, especialmente em periferias urbanas, pequenos municípios, áreas rurais e regiões da Amazônia Legal, frequentemente invisibilizadas nos registros tradicionais da história esportiva nacional.

Outro diferencial importante é o fortalecimento do vínculo entre juventude e idosos por meio da memória esportiva. Em uma era marcada pela aceleração digital e pela fragmentação social, preservar histórias populares das Copas significa também preservar identidade, convivência comunitária e patrimônio afetivo brasileiro.

A proposta reconhece que o futebol brasileiro não foi construído apenas por grandes estádios ou jogadores profissionais, mas também por rádios de bairro, narradores comunitários, torcedores anônimos, professores, famílias e gerações inteiras que viveram o país por meio das Copas do Mundo.

Em ano de Copa do Mundo FIFA de 2026, o projeto oferece oportunidade de reconectar o Brasil à sua própria memória popular, valorizando histórias simples que ajudam a contar a trajetória cultural do país.

A narrativa central da proposta é direta e profundamente humana, a Copa contada por quem viveu o Brasil de outras gerações.



Trata-se de medida culturalmente relevante, socialmente integradora e compatível com os princípios constitucionais de proteção do patrimônio cultural brasileiro e democratização do acesso à cultura.

Diante da relevância cultural, educativa e social da matéria, solicito o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

